



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/3/2018, DODF nº 59, de 27/3/2018, p. 12.
Portaria nº 76, de 27/3/2018, DODF nº 62, de 2/4/2018, p. 16.

PARECER Nº 45/2018-CEDF

Processo nº 084.000366/2017

Interessado: **Escola Vila das Crianças**

Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Vila das Crianças.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 12 de junho de 2017, de interesse da Escola Vila das Crianças, situada no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13B, Santa Maria – Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação das Irmãs de Maria de Banneux – ISMAB, com sede no mesmo endereço, trata de aprovação do documento organizacional, Proposta Pedagógica, conforme requerimento, fl. 1.

A instituição educacional recebeu seu primeiro credenciamento, por 5 anos, pela Portaria nº 19/2003-SEEDF, exarada com base no Parecer nº 262/2002-CEDF, para a oferta do ensino fundamental, de 5ª a 8ª séries; e encontra-se recredenciada pela Portaria nº 199/SEDF, de 7 de dezembro de 2012/SEEDF, com base no Parecer nº 218/2012-CEDF, no período de 20 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2021.

A instituição educacional possui autorização para oferta da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; do ensino fundamental, anos finais; do ensino médio; além da educação profissional técnica de nível médio com os cursos: Técnico em Secretariado, Técnico de Enfermagem, Técnico em Nutrição e Dietética e Técnico em Saúde Bucal.

II - ANÁLISE – O processo foi instruído pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls.3 a 41.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 112 a 133.
- Diligência - CEDF, fls. 136 a 138.
- Proposta Pedagógica, para aprovação, fls. 140 a 209.

A instituição educacional autuou o presente processo com o objetivo de atualizar a Proposta Pedagógica, em especial considerando a modificação da oferta do Ensino Religioso,



antes de estudo obrigatório, atualmente, de matrícula optativa, na forma que segue: “Àquelas alunas que optarem por não frequentar as aulas do **Ensino Religioso**, é oferecido o componente curricular Filosofia.” (fl.171)

Da Proposta Pedagógica, fls. 140 a 209.

A Proposta Pedagógica encontra-se estruturada e organizada de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, e demais legislação vigente e tem como missão “atuar de forma eficiente e eficaz, oferecendo educação de qualidade, articulando ações que se consubstanciam na formação de um cidadão ético, crítico, com valores voltados para o conhecimento técnico-científico, ecológico, cultural e artístico, e de qualidade de caráter”, (fl. 151).

Quanto à organização pedagógica, fls. 152 a 161, registra-se a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental, anos finais, do ensino médio, e ainda da modalidade de educação profissional técnica de nível médio, observada a idade legal para ingresso, em regime integral e de acordo com a legislação vigente, conforme segue:

Vale registrar que o ensino é ministrado sob a forma de lar/escola, “voltado exclusivamente para meninas carentes, originárias dos diversos Estados brasileiros, as quais passam o ano letivo na instituição educacional, visitando, sempre que possível, sua família no recesso de julho e, podendo receber visitas dos familiares no último domingo de cada mês” (*sic*), fls. 155 e 156.

A instituição educacional ainda oferece cursos livres de formação inicial e continuada, com o objetivo de proporcionar conhecimentos, habilidades gerais e específicas que possibilitem a ocupação em atividades requeridas pelo mundo do trabalho, por meio de oficinas de qualificação e capacitação profissional, fl. 159.

É garantido o atendimento e a adaptação curricular à aluna portadora de necessidades especiais, tendo em vista ao disposto na legislação vigente, fl. 161.

Quanto à organização curricular, fls. 161 a 183, a instituição educacional fundamenta seu currículo em torno das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica para a educação infantil, o ensino fundamental, anos finais e o ensino médio, em conformidade com a legislação vigente, estando sua prática resumida em suas matrizes curriculares, fls. 182 e 183. Contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, esta conforme segue:

- Ensino Fundamental: Língua Estrangeira Moderna – Inglês e o Ensino Religioso, do 7º ao 9º ano.
- Ensino Médio: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e o Ensino Religioso.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica estão previstos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 164, 167 e 168.

Os cursos de educação profissional técnica de nível médio são organizados em módulos e, sempre que possível, com saídas intermediárias e certificações parciais. Toda a organização do trabalho pedagógico dos cursos é descrita em cada Plano de Curso.

Quanto aos processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, 187 a 189, registra-se a avaliação diagnóstica, processual/contínua, cumulativa e participativa. A avaliação, na educação infantil, é realizada de forma global e contínua, mediante observação do comportamento da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, sendo expresso por meio de Relatório Individual e apresentado bimestralmente.

Para os ensinos fundamental e médio, a avaliação é realizada bimestralmente, por meio de provas, testes, observada a média mínima 6,0 (seis) no ensino fundamental, anos finais, e 7,0 (sete) no ensino médio assim como na educação profissional técnica de médio, e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas. A instituição educacional não admite a matrícula de alunas em regime de progressão parcial, fl. 189.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 43 a 78, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é pela aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Vila das Crianças, situada no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13B, Santa Maria - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação das Irmãs de Maria Banneux, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de março de 2018.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/03/2018

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 45/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS					
Etapa: Ensino Fundamental					
Regime: Anual					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Diurno					
Tempo: Integral					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS		
			7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X
	Ensino Religioso		X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL			40	40	40
CARGA HORÁRIA ANUAL			1333	1333	1333
Observações:					
1. Horário de funcionamento: tempo integral - Matutino: 8h às 11h45 - Vespertino: 13h às 16h45					
2. A duração do módulo aula é de 50 minutos.					
3. O intervalo para recreação/repouso é de 15 minutos, no matutino e no vespertino, excluídos da carga horária. O intervalo para o almoço é de 1h15, excluídos da carga horária.					
4. Há um intervalo de 5(cinco) minutos entre as aulas, tanto no matutino quanto no vespertino, não computados na carga horária, totalizando 10(dez) minutos em cada turno.					
5. A instituição, a cada ano, define para cada componente curricular a respectiva carga horária, de acordo com as necessidades da comunidade escolar.					



Anexo II do Parecer nº 45/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS Curso: Ensino Médio Regime: Anual Seriado Duração: 3 anos Módulo: Anual 44 semanas Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Química	X	X	X
		Física	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA			40	34	25
TOTAL ANUAL			1466	1246	916
Observações: 1. A jornada escolar é de: a) Na 1ª série - módulo aula de 50 minutos de 2ª a 6ª, descontados 10 minutos de intervalo entre as aulas e quinze minutos de intervalo para o lanche, tanto matutino, como vespertino e descontados o intervalo de 1h15min (uma hora e quinze minutos) para o almoço, sendo horário de funcionamento das 8h às 11h45 e das 13h às 16h45. b) Na 2ª série – o módulo aula de 50 minutos, de 2ª a 4ª feira, das 8h às 11h45 no matutino e no vespertino das 13h às 16h45, e na 5ª e 6ª feira, módulo aula de 50 minutos sendo aula de funcionamento das 8h às 11h45 e no vespertino das 13h às 13h50, respectivamente. c) Na 3ª série – módulo aula de 50 minutos de 2ª a 6ª feira descontados 10 minutos de intervalo no matutino e 1h15 (uma hora e quinze minutos) para o almoço, sendo horário de funcionamento das 8h às 11h45, e no vespertino de 2ª a 6ª feira das 13h às 13h50. d) O intervalo do almoço é de 1h15minutos, excluídos da carga horária. e) O quantitativo de módulo aula é definido no início do ano letivo.					